

MP/Nº 19.11.1138.0016800/2022-55.

Vitória, 03 de Outubro de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA SPGA Nº 3843, de 03 de outubro de 2022.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Procurador de Justiça, ALTAMIR MENDES DE MORAES, para exercer a função de Procurador de Justiça Chefe da Procuradoria de Justiça Especial, no período de 03.10.2022 a 02.10.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3844, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR ASSED ESTEFAN MÓSSO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Mateus, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.10.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3845, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, BRUNO DE FREITAS LIMA, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 03.10.2022 a 01.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3846, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS EDUARDO ROCHA BARBOSA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 11.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3847, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, JEFERSON RIBEIRO GONZAGA, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 03.10.2022 a 21.10.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3848, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.10.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3849, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, MARIANA PEISINO DO AMARAL, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 31.10.2022 a 01.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3850, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RACHEL MERGULHÃO TANNENBAUM, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 03.10.2022 a 01.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3851, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 30.09.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3852, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RENATA LORDELLO COLNAGO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 19.12.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3853, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RENATA LORDELLO COLNAGO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 12.12.2022 a 13.12.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3854, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RENATA LORDELLO COLNAGO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 15.12.2022 a 16.12.2022.

PORTARIA SPGA Nº 3855, de 03 de outubro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ROBERTA PARREIRAS, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 26.10.2022.

Vitória, 03 de outubro de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ****RESOLUÇÃO COPJ Nº 008, de 03 de outubro de 2022.**

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.2130.0030356/2020-88, em sua 15ª sessão, realizada ordinariamente no dia 03 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, à unanimidade dos votantes, e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet*;

CONSIDERANDO as Recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público no MPES, no sentido de melhor distribuir a carga de trabalho entre os membros do *parquet* capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução/COPJ nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

Art. 2º Redistribuir as atribuições judiciais e extrajudiciais dos cargos de Promotores de Justiça Cíveis de Cachoeiro de Itapemirim, na forma do Anexo I da Resolução/COPJ nº 10/2008.

Art.3º Destinar o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim ao quadro de reserva.

Art. 4º Atualizar a coluna das Varas e Competências na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, em consonância com a atual redação do Código de Organização Judiciária.

Art. 5º A Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequação do Gampes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 03 de outubro de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COPJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
Varas Judiciárias da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim	1º Promotor de Justiça (quadro de reserva)	1º Promotor de Justiça (quadro de reserva)
	2º Promotor de Justiça 1ª a 5ª Varas Cíveis, 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Público, Meio Ambiente e Execuções Fiscais, (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais); 1ª, 2ª e 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, (órgão agente e interveniente exclusivamente quanto às internações involuntárias (compulsórias).	2º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Saúde, Consumidor, Acidente do trabalho e Comunicações de internações voluntárias e involuntárias (Lei nº 10.216/2001) e toda a matéria relativa a LOAS. Eventual mediação sobre as matérias acima.
	3º Promotor de Justiça 1ª e 2ª Varas de Juizados Especiais Cíveis (agente e interveniente); 1ª a 5ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal (órgão agente e interveniente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais de idoso, deficiente, educação, fundações, associações e entidades civis sem fins lucrativos.); 1ª e 3ª Varas Cíveis (interveniente).	3º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à educação, pessoa idosa, pessoa com deficiência (com exceção da matéria relativa à acessibilidade), fundações, associações e entidades civis sem fins lucrativos, além de eventual mediação sobre as matérias em questão.
	4º Promotor de Justiça Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal, (agente e interveniente, na matéria de Defesa do Patrimônio Público) 4ª e 5ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registro Público, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (interveniente, com exceção da matéria de Registro Público).	4º Promotor de Justiça Toda a matéria relativa à Defesa do Patrimônio Público.
	5º Promotor de Justiça (quadro de reserva)	5º Promotor de Justiça (quadro de reserva)
	6º Promotor de Justiça 1ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões (agente e interveniente).	6º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Averiguação oficiosa de paternidade e reconhecimento voluntário de paternidade. Eventual mediação sobre a matéria em questão.
	7º Promotor de Justiça 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (agente e interveniente); Vara de Registros Públicos (Agente e interveniente, apenas na matéria de Registros Públicos); 2ª Vara Cível (interveniente).	7º Promotor de Justiça Toda a matéria relativa a sucessões, curatela e registros públicos; receber relatórios mensais de registros de óbito efetuados pelas serventias do foro extrajudicial da comarca; habilitações de casamento. Eventual mediação sobre as matérias em questão.

8º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)	8º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)
9º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)	9º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)
10º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)	10º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)
11º Promotor de Justiça (quadro de reserva)	11º Promotor de Justiça (quadro de reserva)
12º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)	12º Promotor de Justiça (quadro de reserva) – (suprimido pela Res. 020/2019)
13º Promotor de Justiça (quadro de reserva)	13º Promotor de Justiça (quadro de reserva)
14º Promotor de Justiça Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente); 1ª a 5ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e Meio Ambiente, (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). Atribuição regional exclusiva e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica do Alto Itapemirim.	14º Promotor de Justiça Toda matéria relativa Estatuto da cidade, Parcelamento do solo urbano, bens e direitos de valor estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico, Plano diretor urbano. Condições das vias e prédios públicos. Acessibilidade de pessoas com deficiência. Toda matéria relativa ao Meio ambiente, tutela coletiva, tutela criminal (todas as fases antecedentes e até o recebimento da denúncia). Estatuto da cidade. Eventual mediação sobre as matérias em questão.
15º Promotor de Justiça (quadro de reserva) (suprimido pela Res. 020/2019)	15º Promotor de Justiça (quadro de reserva) (suprimido pela Res. 020/2019)

Resumo de Ata da 14ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2022.

Ao cinco dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital e por videoconferência, realizou-se ordinariamente a décima quarta sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ) no ano de dois mil e vinte dois, na modalidade híbrida, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, doutora Luciana Gomes Ferreira de Andrade. Havendo quórum, a senhora Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e resumo relacionados à 13ª sessão do corrente ano, em face de remessa antecipada via e-mail, sendo aprovados por unanimidade. Membros presentes: Elda Márcia Moraes Spedo, Sócrates de Souza, Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Benedito Leonardo Senatore, Maria de Fátima Cabral de Sá, Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Sídia Nara Ofranti Ronchi, Altamir Mendes de Moraes, Humberto Alexandre Campos Ramos, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Elisabeth da Costa Pereira, Cleber Pontes da Silva, Almiro Gonçalves da Rocha, Izabel Cristina Salvador Salomão, Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, Fabiana Fontanella, Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos, Marcello Souza Queiróz e Maria Cristina Rocha Pimentel. Justificada a ausência dos seguintes membros: Catarina Cecin Gazele em face de compromisso institucional; Carla Viana Cola, Josemar Moreira, Luis Augusto Suzano, Edwiges Dias e Karla Dias Sandoval Mattos Silva considerando abono; Alexandre José Guimarães por questão de saúde; Adonias Zam e Carla Stein em razão de licença médica; e Márcia Jacobsen em face de licença compensatória. Dando início à sessão, a senhora Presidente passou a fase de comunicações e assuntos gerais, sendo registrados os novos integrantes das comissões, conforme habilitações em sessão, a saber: **Comissão Revisora do Regimento Interno do COPJ** – José Cláudio Rodrigues Pimenta, Sídia Nara Ofranti Ronchi e Cleber Pontes da Silva; **Comissão de Revisão da Resolução COPJ nº 9/2018** – Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet e Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos; **Comissão de Revisão da Resolução COPJ nº 6/2014** – Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet e Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos – homologada a saída da conselheira Izabel Cristina Salvador Salomão. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às onze horas e trinta minutos. Para constar, eu.....Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata, aprovada na décima quinta sessão, realizada ordinariamente aos três dias do mês de outubro do corrente ano e assinada pela senhora Presidente.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 018, de 03 de outubro de 2022,

Composição de Comissão Processante – Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 24ª sessão, realizada ordinariamente no dia 03 de outubro de 2022, por unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 19.11.0007.0027937/2022-46,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a indicação dos Procuradores de Justiça **Karla Dias Sandoval Mattos Silva e Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro** para composição de Comissão Processante visando apuração de fatos relacionados no Processo Administrativo Disciplinar MP nº 2022.0020.9269-28, e da Procuradora de Justiça Izabel Cristina Salvador Salomão, como suplente